



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**DESPACHO**

**Vistos e etc.**

O Secretário de Turismo e Meio Ambiente, Sr. Giovanio Rosa Alves, solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de iluminação e estruturas de decoração natalina, incluindo serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.**

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido atuado e formalizado o **Edital Pregão Presencial n.º 039/2021, Processo Administrativo 925/2021.**

Após a publicação do Edital de Licitação, houve pedido advindo do gestor da pasta solicitando o cancelamento da licitação, diante da ausência de tempo hábil para a realização da licitação e, conseqüentemente, a ausência de interesse público para a sua finalização.

És, em síntese, o breve relatório necessário.

Em virtude do exposto;

**CONSIDERANDO** que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, **de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**CONSIDERANDO** a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**;

**CONSIDERANDO** a ausência de prazo hábil para a realização da presente licitação para a contratação de empresa para realizar a decoração natalina do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Município e, por consequência, a ausência de interesse público para a realização do ato licitatório;

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios basilares da Administração Pública, previstos expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o da soberania do interesse público;

**DECIDO, POR BEM, REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º. 039/2021.**

Esta decisão serve como ofício ao departamento de licitação para a tomada de providências de praxe.

Sem mais para o momento. Cumpra-se conforme determinado.

**CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.**

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (18/11/2021).**

**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito